



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em. 10/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 333 /2019-GAG

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica *que "Altera o art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 /2019
Folha Nº 01 Paulo

SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL 17159

70356

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 025 /2019 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 365. A participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal deve ser exercida pelo Governador do Distrito Federal, Secretários de Estado do Distrito Federal, servidores públicos, empregados públicos ou membros da sociedade civil.

§ 1º Na hipótese de participação em até 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva, o participante faz jus à gratificação paga em cada órgão.

.....
....."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 02 Paulo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 100/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a alteração do texto do art. 365.
2. O intuito da propositura legiferante em apreço é possibilitar que agentes públicos participem de até 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva no âmbito da Administração Pública distrital, e possam também perceber a gratificação devida por cada uma das participações.
3. Tal proposta, a nosso ver, não afronta qualquer comando constitucional, seja da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja da Constituição Federal. Pelo contrário, a proposição prestigia os princípios constitucionais que vedam o enriquecimento sem causa e proíbe o trabalho gratuito.
4. Por outro lado, a medida busca valorizar os servidores mais bem qualificados, facultando-lhes auferir uma remuneração condizente com sua atuação efetiva nas ações e projetos governamentais. Nada mais justo: *quem produz mais ganha mais*. Ademais, a proposta servirá para promover a eficiência dos órgãos de deliberação coletiva, pois, possibilitará que os membros desses órgãos sejam escolhidos dentre os agentes públicos que apresentam melhor capacitação técnica, sem quaisquer restrições de ordem legal.
5. Essas, Senhor Governador, são as razões que me inspiraram a apresentar a Vossa Excelência a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.
6. Dada a relevância da matéria e seu especial significado para a eficiência da gestão, recomenda-se que a proposta em tela tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
7. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 03 *Paulo*

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 04/12/2019, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30919455** código CRC= **BA12BA0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00007120/2019-15

Doc. SEI/GDF 30919455

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 04 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho SEI-GDF SEEC/SAGA/SUGEP

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

Trata-se de proposição legislativa que tem por escopo alterar o art. 35 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o fim de permitir a participação simultânea de agente público em mais de um órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública distrital e, da mesma forma, possibilitar a percepção da gratificação pecuniária correspondente a cada uma delas.

Conforme Exposição de Motivos, cujos argumentos corroboramos, a presente proposta tem por finalidade, *in verbis*:

(...) O intuito da propositura legiferante em apreço é possibilitar que agentes públicos participem de mais de um órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública distrital, e possam também perceber a gratificação devida por cada uma das participações. Tal proposta, a nosso ver, não afronta qualquer comando constitucional, seja da Lei Orgânica do DF, seja da Constituição Federal. Pelo contrário, a proposição prestigia os princípios constitucionais que vedam o enriquecimento sem causa e proíbe o trabalho gratuito.

Por outro lado, a medida busca valorizar os servidores mais bem qualificados, facultando-lhes auferir uma remuneração condizente com sua atuação efetiva nas ações e projetos governamentais. Nada mais justo: *quem produz mais ganha mais*. Ademais, a proposta servirá para promover a eficiência dos órgãos de deliberação coletiva, pois, possibilitará que os membros desses órgãos sejam escolhidos dentre os agentes públicos que apresentam melhor capacitação técnica, sem quaisquer restrições de ordem legal.

(...)

Outrossim, a alteração legislativa também se mostra eficaz em razão de que as normas vigentes são muito abrangentes quando permitem participação cumulativa apenas por Secretários de Estados, na medida em que inviabiliza a participação simultânea inclusive de dirigentes máximos de entidades da administração indireta, notadamente das estatais.

Cumprindo observar, por fim, que a proposta legislativa não gera impacto financeiro, pois não aumenta a incidência com que a remuneração será devida, mas apenas autoriza que a verba pecuniária possa ser percebida por uma mesma pessoa em caso de participação simultânea em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Secretaria Executiva para ciência e providências visando ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 05 Paulo

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/10/2019, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30110777** código CRC= **DEABCB4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00040-00007120/2019-15

Doc. SEI/GDF 30110777

Criado por [maria.carvalho](#), versão 8 por [angelo.barros](#) em 18/10/2019 18:08:28.

Setor Protocolo Legislativo
PELO N° 25 / 2019
Folha N° 06 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados

Despacho SEI-GDF SEEC/GAB/SEST-DF

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019

Para: Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEEC/SEGEA/SUGEP

Assunto: Relação dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal.

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao Despacho SEI-GDF SEEC/SAGA/SUGEP ([29810341](#)), sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de proposta de alteração do art. 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF ([28498701](#)), visando permitir a participação dos agentes públicos em mais de um órgão de deliberação coletiva, bem como o recebimento por cada uma dessas participações.

Dessa forma, segue anexo Planilha ([30036485](#)) contendo a relação dos Conselhos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como apresento abaixo a legislação atualmente aplicável ao assunto:

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 07 *Paula*

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF:

Art. 365. É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Governo, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

§ 1º É vedada a remuneração pela participação em mais de um conselho.

LEI FEDERAL DAS ESTATAIS - Lei 13.303/2016:

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, **em mais de 2 (dois) conselhos**, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

LEI Nº 4.585/2011:

Art. 1º A participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será exercida por servidor, empregado público ou membro da sociedade, sendo vedada a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente.

§ 1º Ao Governador, Secretários de Estado, seus respectivos secretários adjuntos e autoridades de mesmo nível hierárquico é permitido, excepcionalmente, participar de mais de um Conselho.

§ 2º Na hipótese do § 1º, é vedada a acumulação das respectivas gratificações.

[...]

Art. 10. Fica autorizada a participação remunerada de servidor ou empregado público do Distrito Federal em conselhos administrativos e fiscais de empresas ou sociedades de economia mista em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social.

Parágrafo único. A participação nos conselhos previstos no caput será considerada para fins do disposto no art. 1º, § 2º.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula Marra

Subsecretária de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados - SEST-DF



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1686295-X, Subsecretário(a) da Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados**, em 17/10/2019, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30032513 código CRC= **0D117071**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, Ed. Anexo, Sala 810 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3425-4749

00040-00007120/2019-15

Doc. SEI/GDF 30032513

Criado por [ana.marra](#), versão 5 por [juarez.silva](#) em 17/10/2019 14:48:01.

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 08 *Paula*

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 25/19** que “altera o art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do **Ato do Presidente nº 245/19**, publicada no DCL de 27/03/19.

Em 16/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 25 / 2019
Folha Nº 09 Paula